



# **Regulamento**

# **SELEÇÕES NACIONAIS**

# **PAR**

**DEZ DANÇAS | LATINAS | STANDARD**

Aprovado em reunião de Direção a 29 de dezembro 2024.

Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação .....	3
CAPÍTULO II – SELEÇÃO NACIONAL.....	3
Artigo 2.º - Definição .....	3
Artigo 3.º - Critérios de Apuramento .....	3
Artigo 4.º - Convocatória .....	6
Artigo 5.º - Ausência de Provas Nacionais: Pontuação .....	7
Artigo 6.º - Deslocações .....	7
CAPÍTULO III – ESTÁGIO DA SELEÇÃO NACIONAL.....	8
Artigo 7.º - Estágio .....	8
SUB CAPÍTULO III – Pares Extra no Estágio da Seleção Nacional.....	9
Artigo 8.º Estágio Seleção Nacional - Extras.....	9
Artigo 9.º - Elegíveis .....	10
Artigo 10.º - Programação.....	10
Artigo 11.º - Responsabilidades Financeiras .....	10
CAPÍTULO IV – DOS ATLETAS DA SELEÇÃO NACIONAL .....	11
Artigo 12.º - Direitos.....	11
Artigo 13.º - Deveres .....	11
Artigo 14.º - Participação em Provas WDSF .....	11
Artigo 15.º - Equipamento.....	13
Artigo 16.º - Não Participação em Provas .....	14
Artigo 17.º - Penalizações .....	14
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15
Artigo 18.º -Entrada em vigor.....	15
Artigo 19.º - Revogação.....	15
Artigo 20.º - Norma Habilitante .....	15

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Âmbito de Aplicação**

1. O presente Regulamento define os princípios e as normas de apuramento, constituição e organização da Seleção Nacional de Dança Desportiva, no formato de pares.
2. São também aqui regulados os princípios, organização e processos de apuramento dos pares elegíveis para nomeação, nas provas que a isso obrigam, promovidas sob a égide da Federação Mundial de Dança Desportiva, WDSF.
3. A organização da Seleção Nacional e dos eventos de formação ou qualificação associados são competência exclusiva e regulados pela Federação Portuguesa de Dança Desportiva, FPDD.

**CAPÍTULO II  
SELEÇÃO NACIONAL**

**Artigo 2.º  
Definição**

1. As seleções nacionais são compostas por pares de atletas apurados com base nos seus bons resultados desportivos.
2. É atleta da seleção nacional aquele que é apurado de acordo com o previsto neste regulamento e aceita a convocatória para a integrar.
3. Os pares da Seleção Nacional representam Portugal ao mais alto nível, em provas que requeiram nomeação por parte da FPDD, de carácter europeu ou mundial.
4. O par é constituído por um elemento feminino e outro masculino.
5. Pelo menos um dos elementos do par, possui nacionalidade portuguesa.

**Artigo 3.º  
Critérios de Apuramento**

1. Os atletas apurados à data da convocatória, têm que:
  - a) Estar inscritos na-época desportiva a decorrer;
  - b) Manter a mesma parceria durante a totalidade da época desportiva vigente;
  - c) Participar no Campeonato Nacional da época desportiva a decorrer;
  - d) Qualificar-se para a final do Campeonato Nacional na época a decorrer;
  - e) Ter licença de atleta WDSF (*e-card*) ativa durante toda a época;
  - f) Ambos os membros do par têm que aceitar a convocatória para integrar a seleção nacional;
  - g) Entregar a “Declaração de Aceitação dos Termos e Condições da Seleção Nacional” devidamente preenchida e validada.

2. A FPDD pode decidir não apurar pares para a Seleção Nacional de algum escalão tendo por fundamento o baixo número de praticantes.
3. Pode ser condição de apuramento, para a Seleção Nacional, num determinado escalão, a participação mínima de três pares numa das seguintes situações:
  - a) Circuito Nacional da época transata;
  - b) Final da Taça de Portugal da época transata;
  - c) Campeonato Nacional da época a decorrer.
4. A FPDD pode escusar-se à integração de atletas, em Seleções Nacionais, que tenham sido objeto de condenação em processo disciplinar, transitada em julgado, pela prática de faltas graves ou muito graves e/ou violadoras da ética desportiva, previstas na Lei e/ou no Regulamento Disciplinar da Federação.
5. Podem ser apurados para a Seleção Nacional pares de categoria Open nos seguintes escalões:
  - a) Júniores II
  - b) Juventude
  - c) Sub-21
  - d) Adultos
  - e) Seniores I
  - f) Seniores II
  - g) Seniores III
  - h) Seniores IV
6. São também apurados para a Seleção Nacional pares de Profissionais e Profissionais Masterclass.
7. O apuramento é efetuado com base nos melhores resultados nas disciplinas de Dez Danças, Latinas e Standard:
  - a) Campeonatos da Europa, se aplicável, e do Mundo de Latinas e Standard de Júniores II, Juventude e Adultos:
    - i. Convocatória de dois pares de cada disciplina;
    - ii. Campeão Nacional da época a decorrer;
    - iii. Vencedor do Circuito Nacional da época transata, desde que faça final no Campeonato Nacional da época a decorrer;
    - iv. Na eventual impossibilidade de o par convocado representar o país ou caso o par dos pontos ii e iii coincidir, a convocatória será feita, pela seguinte ordem:
      1. 2º Classificado do Campeonato Nacional da época a decorrer;
      2. 2º Classificado do Circuito Nacional da época transata, desde que faça final no

- Campeonato Nacional da época a decorrer;
- v. Nas situações em que, seguindo os procedimentos referidos anteriormente, não seja possível apurar os dois pares previstos, cabe à direção da FPDD decidir sobre a convocação, ou não, de outro par.
- b) Campeonatos da Europa ou do Mundo de Dez Danças, Latinas ou Standard e Dez Danças de Profissionais, Profissionais *Masterclass*, Seniores I, II, III e IV:
- i. Convocatória de um par de cada disciplina
  - ii. Campeão Nacional da época a decorrer;
  - iii. Na eventual impossibilidade de o par convocado representar o país a convocatória será feita, pela seguinte ordem:
    - 1. Vencedor do Circuito Nacional da época transata, desde que faça final no Campeonato Nacional da época a decorrer;
    - 2. 2º Classificado do Campeonato Nacional da época a decorrer;
    - 3. 2º Classificado do Circuito Nacional da época transata, desde que faça final no Campeonato Nacional da época a decorrer.
    - 4. Para as Dez Danças será tida em consideração a tabela classificativa do Campeonato Nacional da época a decorrer.
    - 5. Em Seniores IV o apuramento apenas será feito na disciplina de Standard.
  - iv. Estas provas preveem a nomeação dos pares mas não têm limite de representantes de cada país.
  - v. A FPDD contemplará apenas, se aplicável e possível, apoio a um par por escalão e disciplina.
    - i. Nas situações em que, seguindo os procedimentos referidos anteriormente, não seja possível apurar o par previsto, cabe à direção da FPDD decidir sobre a convocação ou não de outro par.
- c) Campeonato do Mundo de Dez Danças Latinas e *Standard* de Sub-21:
- i. Convocatória de um par de cada disciplina;
  - ii. Campeão Nacional da época a decorrer;
  - iii. Na eventual impossibilidade de o par convocado representar o país a convocatória será feita, pela seguinte ordem:
    - 1. 2º Classificado do Campeonato Nacional da época a decorrer;
    - 2. 3º Classificado do Campeonato Nacional da época a decorrer.
  - iv. Estas provas preveem a nomeação dos pares mas não têm limite de representantes de

- cada país.
- v. A FPDD contemplará, se aplicável e possível, apoio a um par por disciplina.
  - d) Nas situações em que, seguindo os procedimentos referidos anteriormente, não seja possível apurar o par previsto, cabe à direção da FPDD decidir sobre a convocação ou não de outro par.
  - e) Campeonato da Europa, se aplicável e do Mundo de Dez Danças de Júniores II, Juventude, Adultos:
    - i. Convocatória de um par de cada escalão;
    - ii. Campeão Nacional da época a decorrer;
    - iii. Na eventual impossibilidade de o par convocado representar o país a convocatória será enviada para o 2º classificado do Campeonato Nacional da época a decorrer;
    - iv. Nas situações em que, seguindo os procedimentos referidos anteriormente, não seja possível apurar o par previsto, cabe à direção da FPDD decidir sobre a convocação ou não de outro par.
  - f) Taças da Europa e do Mundo de Dez Danças, Latinas e *Standard* de Adultos e Profissionais:
    - i. Um par de cada disciplina;
    - ii. Vencedor da Final da Taça de Portugal da época transata, desde que faça final no Campeonato Nacional da época a decorrer;
    - iii. No caso de impossibilidade de o par convocado representar o país o convite será feito ao 2º classificado da Final da Taça de Portugal da época transata, desde que faça final no Campeonato Nacional da época a decorrer;
    - iv. Nas situações em que, seguindo os procedimentos referidos anteriormente, não seja possível apurar o par previsto, cabe à direção da FPDD, decidir sobre a convocação ou não de outro par.

#### **Artigo 4.º** **Convocatória**

1. A convocatória para a Seleção Nacional ou representação internacional é enviada pela FPDD através de correio eletrónico para o endereço eletrónico dos atletas registado no modelo 2, na inscrição para a época, com conhecimento do clube/escola que representam e respetiva associação distrital.
2. As convocatórias acontecem após a realização do Campeonato Nacional da época a decorrer.
3. Caso haja provas de nomeação antes do Campeonato Nacional da época serão considerados os resultados do Campeonato Nacional da época anterior.

4. A aceitação da convocatória terá que ser feita de forma explícita, por escrito, via correio eletrónico, para o endereço do qual foi remetida ou para outro definido na mesma.
5. Considera-se um par membro da Seleção Nacional aquele que se qualificou para representar Portugal no seu escalão etário em Campeonatos/Taças da Europa/Mundo.
6. Se não tiver sido rececionada resposta por parte dos atletas e/ou seus representantes, se forem menores, dentro do prazo estabelecido na convocatória, proceder-se-á, se aplicável, ao envio de convocatória para outro par.
7. A decisão de um par não responder ou rejeitar uma convocatória é irrevogável nos seus efeitos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Ausência de Provas Nacionais: Pontuação**

1. Na eventualidade de uma prova europeia ou mundial ser agendada para data coincidente com uma prova do circuito nacional ou jornada da Taça de Portugal, a FPDD não fará qualquer alteração no seu calendário.
2. Caso surja a impossibilidade de participação numa prova do circuito nacional ou jornada da Taça de Portugal por parte de um par, nomeado pela FPDD, para representação de Portugal, ser-lhe-á atribuída, se necessário, a sua melhor pontuação, obtida na referida prova, na época a decorrer.
3. O número anterior também se aplica aos pares que, apesar de não terem sido convocados para a Seleção Nacional, representem Portugal em Campeonatos/Taças do Mundo e/ou Europa, que requeiram nomeação, regidos pela WDSF.

#### **Artigo 6.º**

##### **Deslocações**

1. Viagens:
  - a) A FPDD pode decidir assumir a responsabilidade pela reserva das viagens dos pares convocados;
  - b) A FPDD poderá determinar a atribuição de um apoio financeiro parcial ou total de comparticipação à deslocação;
  - c) O valor do apoio, caso exista, é variável e poderá não cobrir o valor total das despesas tidas pelos atletas, sendo eventuais montantes em falta da responsabilidade dos mesmos;
    - i. A marcação de viagens pode ser efetuada por uma das seguintes formas:
      1. Através de uma agência de viagens indicada pela FPDD;
      2. Iniciativa própria. Neste caso será solicitada a apresentação de uma fatura, ou por parte do clube/associação ou por uma agência de viagens, no montante do apoio

atribuído.

- d) A informação dos transferes e/ou outras será passada aos atletas mediante a informação enviada por parte de cada entidade anfitriã das provas.
2. O alojamento será atribuído de acordo com o previsto nas regras da WDSF.
3. Inscrição:
  - a) É competência exclusiva da FPDD nomear pares para provas que requeiram participantes da Seleção Nacional;
  - b) É competência exclusiva da FPDD nomear pares para provas que requeiram registo na prova por nomeação;
4. Treinador/a:
  - a) É considerado como acompanhante.
  - b) Pode requerer, à FPDD, acreditação para a prova como treinador se tiver a sua licença ativa na FPDD. A atribuição e condições de acreditação são da responsabilidade da entidade organizadora.
5. Justificações de faltas:
  - a) A FPDD pode emitir, se solicitada, uma declaração de justificação de faltas, com certificação do IPDJ, para atletas ou treinadores;
  - b) O documento deve ser solicitado no prazo de 30 dias antes da deslocação dos atletas por correio eletrónico para [selecoes.nacionais@fpdd.pt](mailto:selecoes.nacionais@fpdd.pt).
  - c) A FPDD pode emitir, se solicitada, declaração de justificação de faltas escolares ou laborais para qualquer agente desportivo em deslocação a prova desportiva.
6. Disposições gerais:
  - a) A comunicação com a entidade anfitriã da prova tem que ser efetuada por intermédio ou com conhecimento e autorização da FPDD;
  - b) Todos os atletas devem possuir Cartão Europeu de Saúde válido.

**CAPÍTULO III**  
**ESTÁGIO DA SELEÇÃO NACIONAL**  
**Artigo 7.º**  
**Estágio**

1. O Estágio tem como objetivo aumentar conhecimentos técnicos e artísticos, aperfeiçoar a execução e a prestação dos pares que integram a Seleção Nacional.
2. A realização do Estágio é divulgada pela FPDD em comunicado próprio.
3. A programação e as respetivas atividades de Estágio são apresentadas no primeiro dia, na

- recepção dos atletas.
4. O plano de atividades estabelecido no Estágio para os pares são de participação obrigatória, salvo motivo de força maior. Cabe à equipa técnica responsável pelo Estágio ponderar a validade do motivo de força maior.
  5. Enquanto decorre o período de Estágio os pares não poderão abandonar, sem autorização expressa da FPDD, o local onde se realiza o Estágio.
  6. Os pares deverão assegurar o uso adequado de equipamentos e espaços colaborando ativamente na manutenção do local, sendo responsáveis por quaisquer danos provocados por descuido, propositados ou uso inadequado.
  7. Caso o par abandone o Estágio antes do seu término ou não participe nele, sem justificação aceite pela FPDD, perde o direito a frequentar futuros Estágios da Seleção Nacional no ano corrente e automaticamente não será elegível para integrar a Seleção Nacional no ano seguinte.
  8. Na situação prevista no ponto anterior, caso o par já tenha usufruído da formação no Estágio, terá que reembolsar a FPDD pela totalidade das despesas tidas com a sua formação nesse Estágio.
  9. Todos os pares convocados para a Seleção Nacional de acordo com o Artigo 3.º do presente Regulamento terão de assinar uma Declaração de Aceitação, na qual declaram conhecer e que se comprometem a cumprir todas as condições do presente Regulamento, sob pena de imputação das sanções previstas.
  10. No caso de atletas menores de idade, a Declaração, referida no ponto anterior, é efetuada por um representante legal.
  11. A FPDD pode dar a possibilidade a atletas que não integram a Seleção Nacional de participar parcial ou totalmente num Estágio.

### **SUB CAPÍTULO III**

#### **Pares extra no Estágio da Seleção Nacional**

#### **Artigo 8.º**

#### **Estágio Seleção Nacional - Extras**

Com a finalidade de abrir um pouco a experiência de inclusão na Seleção Nacional a FPDD entende ser relevante dar a possibilidade a alguns pares, que cumpram com determinados critérios de qualidade, poderem participar nos estágios das seleções nacionais.

Na essência este projeto visa dar a oportunidade a pares que apesar de não se qualificarem para integrar a seleção nacional do seu escalão estão muito próximos disso.

Os pares participantes inseridos neste projeto não integram a seleção nacional, apenas podem participar na experiência de enriquecimento desportivo nas várias valências que é o estágio.

#### **Artigo 9.º** **Elegíveis**

1. São elegíveis para o eventual convite a participar no Estágio os pares que cumpram com todas as premissas previstas para os pares regulares das seleções nacionais.
2. Competem nas categorias Open dos escalões de Júniores II, Juventude ou Adultos.
3. Tenham classificação até ao sexto lugar:
  - No Circuito Nacional do ano anterior;
  - No Campeonato Nacional da época a decorrer;
  - Na Taça de Portugal do ano anterior;
4. O número de vagas para pares extra é limitado e será efetuado por ordem de classificação nas provas referidas no ponto anterior.

#### **Artigo 10.º** **Programação**

Os pares convidados participam em todas as iniciativas de grupo, na(s) sua(s) disciplina(s) promovidas no estágio da seleção nacional.

Podem também participar em outras iniciativas de carácter geral ou específico, grupo ou individual se a FPDD assim o determinar.

Se desejarem, mediante disponibilidade, podem reservar aulas particulares com algum dos treinadores presentes no estágio.

#### **Artigo 11.º** **Responsabilidades Financeiras**

1. Os pares extra convidados a participar no estágio da Seleção Nacional são responsáveis pelo pagamento do seguinte:
  - Alojamento em regime de internato com pensão completa;
  - Aulas particulares que reservem;
  - Extras não mencionados.
2. Têm que assinar a “Declaração de Aceitação dos Termos e Condições da Seleção” com a Federação.

**CAPÍTULO IV  
DOS ATLETAS DA SELEÇÃO NACIONAL**

**Artigo 12.º**

**Direitos**

1. São direitos do atleta da Seleção Nacional:
  - a) Ter acesso a toda a informação, disponibilizada pelas entidades anfitriãs de provas que requeiram nomeação;
  - b) Receber apoio financeiro da FPDD, sempre que possível, para apoiar a sua prática desportiva ou a participação em provas de nomeação;
  - c) Usufruir de todas as ações formativas promovidas pela FPDD a si destinadas;
  - d) Ter a sua participação e classificação em provas de representação de seleção nacional, publicada no site da FPDD e/ou redes sociais;
  - e) Participar no Estágio da Seleção Nacional, se realizado.

**Artigo 13.º**

**Deveres**

1. São deveres do atleta da Seleção Nacional:
  - a) Comparecer em todos os eventos promovidos pela FPDD nos quais a sua presença seja requerida;
  - b) Ser assíduo, pontual e empenhado em todas as iniciativas para as quais seja convocado;
  - c) Cumprir o presente regulamento e os termos de realização do Estágio da Seleção Nacional, se aplicável;
  - d) Representar Portugal em Campeonatos/Taças da Europa e/ou do Mundo, ou em outras provas WDSF mediante nomeação da FPDD.
  - e) Não captar, nem difundir, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens seus ou de terceiros, sem autorização prévia da FPDD;
  - f) Conhecer e cumprir com todos os regulamentos da Federação Portuguesa de Dança Desportiva que se lhe aplicam direta e indiretamente.

**Artigo 14.º**

**Participação em Provas WDSF**

A Federação incentiva os seus pares a participarem nas provas WDSF realizadas em Portugal e por todo o mundo.

A participação em provas internacionais são uma experiência enriquecedora que permite aos atletas de categoria *Open* e Profissionais integrarem-se na comunidade internacional e melhorar a sua prestação.

1. Os pares que representam Portugal em provas únicas de título da WDSF que requerem nomeação por parte da FPDD, têm sempre as suas ausências das provas nacionais justificadas.
  - a) Se se tratar de uma prova do circuito nacional é atribuída ao par a melhor pontuação obtida em prova semelhante.
    - i. Pontuação atribuída no fim do circuito para se calcular a pontuação a atribuir.
  - b) Se se tratar de uma jornada da Taça de Portugal é atribuída ao par a melhor pontuação obtida em prova semelhante.
    - i. Pontuação atribuída antes da Final da Taça de Portugal.
  - c) Se se tratar de Campeonato Nacional ou Final da Taça de Portugal a FPDD agendará nova data para a prova nacional, incluindo-a noutro evento já programado na época.
2. Os pares que representem Portugal em provas do circuito mundial da WDSF podem também ter as suas ausências justificadas, em determinadas circunstâncias. A situação ideal será os pares conseguirem cumprir com o calendário nacional e articularem com as suas participações em provas WDSF.
  - a) Se coincidir com uma prova do circuito nacional é atribuída ao par a melhor pontuação obtida em prova semelhante.
    - i. Pontuação atribuída no fim do circuito para se calcular a pontuação a atribuir.
    - ii. Máximo duas provas por época.
  - b) Se coincidir com uma jornada da Taça de Portugal é atribuída ao par a melhor pontuação obtida em prova semelhante.
    - i. Pontuação atribuída antes da Final da Taça de Portugal.
    - ii. Máximo duas jornadas por época.
  - c) Se se tratar de Campeonato Nacional ou Final da Taça de Portugal não será agendada nova data para a prova nacional.
3. Participar em provas desportivas realizadas em Portugal ou em alternativa no estrangeiro, sendo que o par pode optar por:
  - i. Realizar, pelo menos, 50% das provas do calendário nacional, considerando o Circuito Nacional (50%) e as jornadas da Taça de Portugal (50%).

- ii. A ausência do Campeonato Nacional não pode ser justificada com a participação numa prova regular do circuito mundial.
- iii. A atribuição ou não de pontuação, títulos e regimes de exceção nas provas de âmbito regional são da competência das respetivas Associações.
- iv. No escalão de Sub-21 que na época têm apenas provas de título, as provas a considerar são as do Circuito Nacional e Taça de Portugal, no escalão de inscrição na época a decorrer, nomeadamente em Juventude ou Adultos.
4. A percentagem mínima de participação em provas nacionais exigidas no ponto 3 ii do presente artigo pode ser inferior caso o par participe em provas do Circuito da Federação Mundial, WDSF, nos seguintes termos:
  - a) Cada participação em provas abertas do Circuito WDSF realizadas em Portugal pode substituir uma participação em prova nacional, tendo o cúmulo de 2 provas nacionais.
  - b) Cada duas participações em provas do Circuito WDSF realizadas no estrangeiro podem substituir uma participação em prova nacional, tendo o cúmulo de 4 provas nacionais.
5. Nos casos mencionados nos pontos 1 e 2, o par terá que participar sempre no mínimo em 30% das provas do calendário nacional, considerando apenas as provas do Circuito Nacional, e as jornadas e final da Taça de Portugal, excetuam-se os Campeonatos Nacionais e provas de caráter regional.
6. Os pares têm que comunicar à FPDD, através de correio eletrónico, [selecoes.nacionais@fpdd.pt](mailto:selecoes.nacionais@fpdd.pt), a participação em quaisquer provas fora do território nacional:
  - i. A comunicação em provas do calendário WDSF deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias;
  - ii. O pedido de autorização para participar em provas não integradas no calendário WDSF deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias;
  - iii. É da responsabilidade do par verificar se a prova em que pretende participar integra o calendário oficial da WDSF ou de qualquer Federação congénere membro da WDSF;
  - iv. Os pedidos e comunicações de participação em provas devem ser remetidos pelo par ou clube/escola para a FPDD através de correio eletrónico para o endereço [selecoes.nacionais@fpdd.pt](mailto:selecoes.nacionais@fpdd.pt).

#### **Artigo 15.º** **Equipamento**

1. A FPDD entrega a cada atleta apurado para integrar a Seleção Nacional, um equipamento.
2. O equipamento da Seleção Nacional é composto por:

- a) 1 Fato de treino (casaco e calças);
  - b) 1 Polo.
3. O uso do equipamento da seleção nacional é obrigatório em:
- a) Todas as iniciativas destinadas especificamente para a seleção nacional;
  - b) Provas de representação do país em provas de nomeação e de competência da seleção nacional;
  - c) Outras iniciativas em que a Seleção Nacional participe e que a FPDD solicite o uso do equipamento.
4. Os equipamentos entregues ao atleta são para uso exclusivo nas ações para que é convocado.
5. É proibido e passível de sanção disciplinar, o uso dos equipamentos em contexto de treino, competição e iniciativas particulares ou de entidades que não a FPDD, ou em representação de clube/escola.
6. É proibido, e passível de sanção disciplinar, o uso do equipamento da Seleção Nacional no Campeonato Nacional ou Final da Taça de Portugal.
7. O atleta é responsável pela boa utilização e manutenção do seu equipamento.
8. A perda, extravio ou dano do equipamento por uso indevido obriga o atleta a pagar à FPDD o valor de um equipamento novo;
9. Se o equipamento oficial servir ao atleta, apurado para a Seleção Nacional em anos consecutivos, não sofrer alterações de design ou outras semelhantes, não será atribuído um novo equipamento completo.

#### **Artigo 16.º**

##### **Não Participação Nas Provas**

1. A não participação injustificada numa competição para a qual o par foi selecionado implica o reembolso na íntegra das despesas de formação, alojamento e alimentação tidas com a participação no Estágio Nacional.
2. A não participação injustificada numa competição para a qual o par foi selecionado impede automaticamente o par de se poder qualificar para integrar a Seleção Nacional no ano seguinte.
3. Caso o par tenha beneficiado de apoio da FPDD para participação numa prova para a qual foi selecionado e não tenha participado, sem justificação válida, terá de reembolsar a FPDD o valor do apoio atribuído.

#### **Artigo 17.º**

##### **Penalizações**

1. Na eventualidade de um atleta incorrer em incumprimento, a FPDD notificará o par, o seu

- clube/escola e a respetiva associação distrital.
2. No caso de incumprimento de regras com implicações disciplinares, será notificado também o Conselho de Disciplina, que decidirá de acordo com as suas competências.
  3. Os incumprimentos serão penalizados com o ressarcimento, por parte do atleta, dos prejuízos financeiros causados à FPDD e com a perda de elegibilidade para integrar a Seleção Nacional durante a época a decorrer e a época seguinte.
  4. Na eventualidade de um atleta acusar doping os procedimentos são adotados e regulados de acordo com a jurisdição da FPDD e/ou WDSF.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção e entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

### **Artigo 19.º**

#### **Revogação**

O presente Regulamento revoga os anteriores regulamentos de âmbito nacional, cabendo à Direção da FPDD decidir sobre quaisquer casos omissos.

### **Artigo 20.º**

#### **Norma Habilitante**

O presente regulamento é elaborado à luz do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva.